

# Comemoração do 1º Aniversário do Superior Tribunal de Justiça\*

**O EXMO. SR. MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO  
(PRESIDENTE):**

Declaro aberta a Sessão Solene do Superior Tribunal de Justiça, comemorativa do 1º aniversário de sua instalação, que se deu no dia 7 de abril de 1989.

Concedo a palavra, para falar em nome do Tribunal, ao Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral **Antônio de Pádua Ribeiro**.

**O EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO:**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República Doutor Fernando Collor de Mello; Exmo. Sr. Presidente desta Solenidade, Sr. Ministro Washington Bolívar de Brito; Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Paes de Andrade; Exmo. Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Sr. Ministro José Néri da Silveira; Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira de Alvarenga; Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça, Dr. José Bernardo Cabral; Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Dr. José Francisco Rezek; Exma. Sra. Ministra de Estado da Ação Social, Dra. Margarida Maria Maia Procópio; Exmo. Sr. Consultor-Geral da República, Dr. Célio Silva; Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, Dr. Wanderley Vallin da Silva; Srs. Ministros aposentados desta Casa; Srs. Presidentes dos Tribunais Superiores; Srs. Presidentes dos Tribunais Regionais Federais; Srs. Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados; Srs. Parlamentares; Srs. Membros do Ministério Público Federal, Estadual e do Distrito Federal; Srs. Juízes, Advogados e funcionários desta Casa; Senhoras e Senhores.

Destina-se esta solenidade à comemoração do primeiro aniversário desta Corte, engrandecida com a presença de Sua Excelência o Senhor Presidente Fernando Collor de Mello, coincidentemente o primeiro Chefe de Estado que, aqui, comparece, testemunho eloquente do bom convívio que rege as relações entre os Poderes da República. Prova disso é que, no último fim de semana, Sua Excelência

---

\* STJ. Sessão Solene do Plenário, de 30/04/1990.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

honrou o Tribunal com a escolha de um dos seus mais ilustres Membros, Ministro Carlos Mário Velloso, para preencher uma das vagas existentes no Supremo Tribunal Federal.

Corriam os primeiros dias de abril do ano passado, mês da inauguração de Brasília e em que se comemora a data de Tiradentes, “mártir que foi a patíbulo na serenidade dos que crêem, e na certeza dos que sabem”<sup>1</sup>. Época da mudança de estação em que os ventos amenos percorrem amplas regiões do território pátrio a transmitir anseios de independência e liberdade. No dia sete, seis meses após a promulgação da Constituição vigente, cumpria-se o disposto no art. 27 das suas Disposições Transitórias. Sob a Presidência do Supremo Tribunal Federal, instalou-se o Superior Tribunal de Justiça em cerimônia simples, que, antes de aviltá-la, a engrandeceu. Surgiu, naquele instante, este importante órgão do Poder Judiciário, cúpula da Justiça comum federal e estadual.

A criação do Superior Tribunal de Justiça refletiu as aspirações de amplas camadas do pensamento jurídico nacional. Foi a solução adotada pelo legislador constituinte, com o endosso do seu insigne Relator-Geral, Deputado Bernardo Cabral, para superar a denominada “Crise do Supremo Tribunal Federal”, que passou a atingir, também, o extinto Tribunal Federal de Recursos.

No panorama institucional pátrio, este Tribunal recebe todas as vertentes jurisdicionais não especializadas, atuando como tutor da inteireza positiva, autoridade e uniformidade de interpretação da lei federal, e destacado guardião das liberdades. Órgão de convergência da Justiça comum, julga as causas oriundas de todos os rincões do território nacional, integrando a sua composição representantes de todas as classes de profissionais do Direito ligados à administração da Justiça: magistrados federais e estaduais, advogados e membros do Ministério Público Federal, estadual e do Distrito Federal.

Neste primeiro ano de vida, o Superior Tribunal de Justiça cumpriu com o seu dever. Significativo é o número de feitos apreciados e a solução dada a temas relevantes e controvertidos, no campo dos direitos privado, público e penal, como atestam as publicações efetivadas no Diário da Justiça. No plano administrativo, é intenso o trabalho desenvolvido com o intuito de agilizar a entrega da prestação jurisdicional. A propósito, após informatizar os seus serviços, vem desenvolvendo ingente esforço para ampliá-los e, através do Conselho da Justiça Federal, levar os seus benefícios à Justiça Federal de primeiro e segundo grau. No curso deste ano, os referidos órgãos jurisdicionais deverão estar equipados com computadores, terminais e impressoras, com acesso a fontes de jurisprudência, dados sobre o andamento dos processos e, dentre outros, sistemas de recursos humanos, controle de estoques e

1. Jânio Quadros, “Alocução à Bandeira”, *Antologia de Famosos Discursos Brasileiros*, Livraria Editora Logos Ltda., 4ª ed., 1960. p. 141.

## Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

---

rotinas atinentes à realização de licitações públicas. São, ainda, relevantes com tal escopo, as providências para aperfeiçoar os servidores, que, em regra, já apresentam boa qualificação profissional.

Esta Corte muito deve ao antigo Tribunal Federal de Recursos. Dele herdou não somente os excelentes funcionários e instalações, mas, também, os seus Ministros, magistrados há muito testados no difícil ofício de julgar, e os frutos da hercúlea atuação dos seus dirigentes, das Comissões que instituiu e dos seus membros<sup>2</sup>. Por isso mesmo começou a funcionar com a naturalidade de velho Pretório, absorvendo as melhores tradições de escorreito exercício da jurisdição, ao inserir-se, na nova ordem constitucional, em posição proeminente. Daí que, na sua atuação, jamais perderá de vista que, como órgão do Poder Judiciário, cabe-lhe, com absoluta limpidez, desempenhar a sua atividade com cívica aversão a tudo que a conspurque ou comprometa.

Convém lembrar que a Constituição em vigor é expressa ao dizer que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. O texto é mais amplo do que o anterior, dele resultando de forma cristalina que nenhuma lei, seja ordinária ou complementar – inclusive medida provisória – tem validade se, dispondo sobre o exercício da função jurisdicional, subtrair-lhe do exame a lesão ou ameaça de lesão a direito.

No Estado democrático é imperioso que os governantes e os cidadãos estejam sempre imbuídos do sentimento jurídico. O desrespeito à ordem jurídica traz graves conseqüências, pois desmoraliza o princípio da autoridade, encarnado pelo Executivo, avilta o Poder Legislativo, que exprime os anseios de liberdade do povo, desmoraliza o Judiciário, atingindo a sua razão de existir.

Aliás, os desvios de rota do Poder Judiciário haviam sido identificados por Montesquieu como profundamente comprometedores do direito à liberdade, ao dizer:

Não há liberdade se o poder de julgar não está separado do legislativo e do executivo. Se ele está junto do poder legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos será arbitrário, pois o juiz será legislador. Se ele está junto ao poder executivo, o juiz poderá ter a força de um tirano.<sup>3</sup>

No nosso sistema institucional, a garantia jurídica, em última análise, é a concedida pelo Judiciário, Poder independente como os outros dois, com os quais

---

2. O Tribunal Federal de Recursos, através do Ato nº 1.126, de 3/8/88, criou a denominada “Comissão da Constituinte” e do Ato nº 1.141, de 6/9/88, as Comissões Administrativa, de Obras e Instalações, de Regimento e de Leis Processuais.

3. *Esprit des lois*, Liv. XI, Cap. VI.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

deve atuar harmonicamente. Os lindes dessa harmonia são os definidos na Lei Maior e nas regras de cortesia. No corpo humano, quando os seus órgãos essenciais adoecem toda a sua funcionalidade é abalada. No Estado, quando um Poder extravasa o exercício das suas atribuições, o seu âmago é atingido, ensejando o surgimento de graves moléstias seriamente comprometedoras da paz social. Todos recordam-se de que, neste País, até data bem recente, a hipertrofia do Poder Executivo provocou sensíveis desequilíbrios atentatórios às liberdades públicas e impiedentes ao fortalecimento das instituições democráticas.

No quadro descrito, o Poder Judiciário, no exercício das suas atribuições, não presta vênias aos demais Poderes, nem deles as recebe, mas apenas à Constituição e às leis que com ela se conformem. Cinge-se a fazer justiça sempre que, concretamente, seja invocada a tutela jurisdicional do Estado.<sup>4</sup>

Não estou a dizer nada de novo. Apenas a recordar vetustos princípios plenos de atualidade especialmente neste momento em que se observa no País notável esforço no sentido do fortalecimento das instituições democráticas. Rudolf Von Jhering em conferência proferida em Viena, na primavera do ano de 1782, aduziu:

O Direito não é uma pura teoria, mas uma força viva.  
Por isso a Justiça sustenta numa das mãos a balança em que pesa o Direito, e na outra a espada de que se serve para o defender.  
A espada sem a balança é a força brutal; a balança sem a espada é a impotência do direito.  
Uma não pode avançar sem a outra, nem haverá ordem jurídica perfeita sem que a energia com que a Justiça aplica a espada seja igual à habilidade com que manejar a balança.  
O direito é um trabalho incessante, não somente dos poderes públicos mas ainda de uma nação inteira.<sup>5</sup>

Rui Barbosa, também, no célebre discurso de paraninfo dos bacharelados da turma de 1920 da Faculdade de Direito de São Paulo, assinalou que “de nada aproveitam as leis, não existindo quem as ampare contra os abusos” e disse ser essencial “uma justiça tão alta no seu poder, quanto na sua missão”.

No seu Purgatório, Dante acentuou que de nada servem as leis se não há quem as faça cumprir. A respeito, formulou a seguinte indagativa que ele próprio respondeu: “Aí temos as leis, mas quem lhes há de ter mão? Ninguém”. Após citar essa frase, refuta-a o insigne jurista baiano, asseverando:

---

4. A ação direta de inconstitucionalidade constitui exceção pois é cabível para impugnar a lei em tese.

5. *A Luta pelo Direito*, Editora Forense, 1972. p. 21 e 22.

## Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

---

Entre nós não seria lícito responder assim tão em absoluto à interrogação do poeta. Na Constituição brasileira, a mão que ele não via na sua república e em sua época, a mão sustentadora das leis, aí a temos, hoje, criada, e tão grande, que nada lhe iguala a majestade, nada lhe rivaliza o poder. Entre as leis, aqui, entre as leis ordinárias e a lei das leis, é a justiça quem decide, fulminando aquelas, quando com esta colidirem.<sup>6</sup>

Em seguida, o grande patrono dos inalienáveis direitos da cidadania, referindo-se às democracias modernas, descreveu, em cores vivas, o que seria o seu holocausto:

Dessas democracias, pois, o eixo é a Justiça, eixo não abstrato, não supositício, não meramente moral, mas de uma realidade profunda, e tão seriamente implantado no mecanismo do regime, tão praticamente embebido através de todas as suas peças, que, falseando ele ao seu mister, todo o sistema cairá em paralisia, desordem e subversão. Os poderes constitucionais entrarão em conflitos insolúveis, as franquias constitucionais ruirão por terra, e da organização constitucional, do seu caráter, das suas funções, das suas garantias apenas restarão destroços.<sup>7</sup>

A Humanidade está no limiar do terceiro milênio. Ondas transformistas, imensamente alvissareiras, varrem o universo, fazendo ressurgir a esperança de dias melhores. O País, integrado no curso da história, passa por momentos decisivos quanto à organização das suas forças vitais, após a recente promulgação da sua Lei Fundamental. A sua pujante juventude assume a direção de significativos setores da sociedade. Por isso mesmo, diante de quadro tão majestoso não é demais lembrar que as instituições democráticas, na sua essência, são sempre jovens, nunca envelhecem. No suceder dos séculos mudam de roupagem, mas permanecem as mesmas.

O Superior Tribunal de Justiça é um colegiado recém-nascido, mas, no seu âmago, constitui mera exteriorização da velha instituição Justiça. Daí que, ao comemorar este seu primeiro aniversário, pode-se dizer, como o faria Piero Calamandrei, que “o Pretório continua jovem e a juventude não é nunca melancólica, porque tem o futuro diante dela”<sup>8</sup>. Que tenha um auspicioso porvir. Que sempre mereça a confiança dos cidadãos brasileiros!

---

6. e 7. *Oração aos Moços*, Edições de ouro. p. 93-94

8. *Eles, os Juízes, Vistos por Nós, os Advogados*, Introdução, Livraria Clássica Editora, 4ª edição. p. 16.